

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 18 de janeiro de 2021 às 07h31*  
*Seleção de Notícias*

## Folha de S.Paulo | BR

Pirataria

**Delegado da Receita que virou alvo de Bolsonaro perde poderes e se demite . . . . . 3**

PODER | THIAGO RESENDE | CAMILA MATTOSO

## CenárioMT online | MT

15 de janeiro de 2021 | Marco regulatório | INPI

**Senado deve votar marco legal das startups . . . . . 6**

## Delegado da Receita que virou alvo de Bolsonaro perde poderes e se demite

PODER



Servidor atuava na alfândega de Itaguaí (RJ) desde 2018, ano em que apreensão de **pirataria** disparou

Thiago Resende e Camila Mattoso

Responsável pelo significativo aumento de apreensões numa área de forte atuação de milícias, José Alex Nóbrega de Oliveira pediu demissão do cargo de delegado da alfândega do porto de Itaguaí (RJ). Em meados de 2019, no primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro, a Receita Federal foi pressionada a substituir Oliveira.

A tentativa de interferência política partiu do Palácio do Planalto e gerou uma crise na época. O então número 2 da Receita, o ex-subsecretário-geral João Paulo líamos Fachada, foi demitido por rejeitar as trocas na unidade do Rio de Janeiro e passar a imagem de que Bolsonaro tinha controle do órgão.

Mesmo após a notoriedade do caso, Oliveira continuou sofrendo pressões no cargo e ameaças; chegou a ter escolta. Até que, no ano passado, ele perdeu poderes sobre a fiscalização no porto.

Em outubro e novembro, portarias da Receita retiraram parte de suas tarefas. Algumas atribuições, como decidir quais importações serão inspecionadas fisicamente, passaram a ser compartilhadas com a alfândega do porto de Vitória.

Além disso, a equipe do fisco em Itaguaí ficou mais enxuta nos três anos em que Oliveira esteve à frente da delegacia do porto.

O número de auditores fiscais trabalhando, por exemplo, recuou um terço - de 21 para 14 entre o início de 2018 (quando Oliveira assumiu a função) e hoje.

Oliveira, então, pediu demissão - um ano antes do período previsto para o cargo.

Oficialmente, a explicação para o pedido é breve: ele se afastou por motivos de saúde.

Procurada pela reportagem da Folha, a superintendência da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (responsável por Rio de Janeiro e Espírito Santo) disse que há dificuldade de reposição do quadro de funcionários em todas as unidades, principalmente em razão do crescente número de aposentadorias.

O órgão diz que o compartilhamento de tarefas foi feito também entre outras alfândegas, visando a distribuição equitativa dos trabalhos aos funcionários da região fiscal.

A Receita informou que "decidiu deixar de tratar a demanda com foco na localização geográfica da carga e fazê-lo de forma regional".

A divisão das tarefas depende da carga de trabalho de cada uma. Com o quadro de funcionários reduzido, a alfândega de Itaguaí passou a avaliar que perdeu o

Continuação: Delegado da Receita que virou alvo de Bolsonaro perde poderes e se demite

controle da importação e exportação de mercadorias pelo porto.

De 2015 para 2018 (primeiro ano da gestão de Oliveira), as apreensões no local subiram 6.712%, saltando de R\$ 7,1 milhões para R\$ 483,7 milhões. O porto era usado, por exemplo, como portal de entrada de **produtos** piratas e TV Box (aplicativos de reprodução ilegal de sinais de TV fechada e de filme) - mercado em que milícias costumam operar.

Itaguaí está entre os dez portos com maior movimento de cargas no país. Como é impossível abrir todos os contêineres, os fiscais da aduana cumprem um protocolo: é o

chamado gerenciamento de risco. Esse processo divide as mercadorias entre os canais verde (risco baixo), amarelo (conferência documental) e vermelho (conferência documental e física, inclusive com a abertura do contêiner).

O gerenciamento de risco em Itaguaí passou a ser feito também em Vitória, após uma portaria da Receita publicada no ano passado. Oliveira pediu demissão ainda em 2020 e esperou a conclusão do processo seletivo interno da Receita para seu substituto. A saída dele foi publicada no Diário Oficial da União há cerca de dez dias.

O porto na região metropolitana do Rio de Janeiro está na rota de navios da China e despertou interesse de contrabandistas. A Justiça Federal do Rio investiga um esquema de corrupção que envolveu auditores da Receita Federal.

Numa tentativa de interferência na Receita, o governo Bolsonaro pediu a troca de Oliveira, em 2019, por um apadrinhado político.

O indicado seria o auditor fiscal Gilson Rodrigues de Souza, que tem mais de 35 anos de experiência de fiscalização em Manaus, mas sem atuação na área de alfândega.

Procurado, o Palácio do Planalto não se manifestou sobre a articulação do presidente, em 2019, para fazer substituições em cargos no Rio de Janeiro.

No primeiro ano de governo, Bolsonaro também pressionava por trocas na Polícia Federal. Ao comentar o assunto, ele chegou a dizer que foi eleito justamente para tomar decisões e que não será um "banana".

"Houve uma explosão junto à mídia no Brasil, uma explosão. Está interferindo? Ora, eu fui [eleito] presidente para interferir mesmo, se é isso que eles querem. Se é para ser um banana ou um poste dentro da Presidência, to fora" afirmou em agosto de 2019.

Sob pressão, Oliveira expôs colegas, na época, o embate por posições estratégicas na região metropolitana do Rio de Janeiro e que já apresentou histórico de corrupção. Por meio de mensagens, disse que existiam "forças externas que não coadunam com os objetivos de fiscalização da RFB [Receita Federal do Brasil], pautados pelo interesse público e defesa dos interesses nacionais."

Ele havia sido informado pelo ex-superintendente da Receita no Rio de Janeiro, Mario Dehon, de que havia uma indicação política para assumir a alfândega do porto. Dehon não aceitou e também teve o cargo ameaçado.

Em reação à tentativa de interferência no órgão, auditores da Receita ameaçaram uma rebelião e demissão em massa dos postos de chefia. O governo exonerou Fachada, então o número 2 do fisco. Depois, a crise foi contida com a desistência do Planalto de impor as trocas.

De 2019 para cá, Dehon voltou a assumir a superintendência em Minas Gerais. A mudança foi pedida por ele mesmo. No lugar, assumiu Flávio José Passos Coelho, em janeiro do ano passado.

Com o pedido de demissão de Oliveira, o auditor

Continuação: Delegado da Receita que virou alvo de Bolsonaro perde poderes e se demite

Éleio Ferretto da Silva, que atuava como inspetor-chefe da Receita em Quaraí (RS), município com menos de 25 mil habitantes na fronteira com o Uruguai, assumiu.

A Receita Federal nega que as trocas nos cargos de Dehon e de Oliveira tenham sido motivadas por questões políticas. Porém, a insatisfação com as mudanças no porto de Itaguaí e a pressão sobre o cargo

levaram à saída antecipada de Oliveira, que agora não deve mais assumir posto de chefia ou mesmo em al-fândega.

## Senado deve votar marco legal das startups



O Senado deve votar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovado. A matéria foi aprovada em dezembro pela Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 146/2019 apresenta medidas de estímulo à criação de startups e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no país. No Senado, a matéria será relatado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ).

De acordo com a proposta, são enquadradas como startups as empresas, mesmo com apenas um sócio, e sociedades cooperativas que atuam na inovação aplicada a produtos, serviços ou modelos de negócios.

O texto estabelece que startups devem ter receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior e até dez anos de inscrição no CNPJ. Também é necessário declarar em seu ato constitutivo, o uso de modelos inovadores ou se enquadrarem no regime especial Inova Simples, previsto no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/06). Porém, para entrar no Inova Simples, a empresa precisa estar enquadrada nos limites do estatuto, em que a receita bruta máxima é de R\$ 4,8 milhões.

### Investidores

As startups poderão admitir aporte de capital por investidores que poderá resultar ou não em participação no capital social, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes. A pessoa física ou jurídica somente será considerada quotista, acionista ou sócia da empresa após a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária.

Além disso, os investidores não responderão qualquer dívida da startup, inclusive em recuperação judicial, exceto em casos de dolo, fraude ou simulação

de investimento.

Para o investidor pessoa física, o texto permite restituir os prejuízos acumulados na fase de investimento com o lucro da venda de ações obtidas posteriormente mediante o contrato de investimento. Assim, a tributação sobre o ganho de capital incidirá sobre o lucro líquido, e o investidor deverá perdoar a dívida da startup.

### Investidor-anjo

O investidor-anjo não é considerado sócio nem tem qualquer direito à gerência ou voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes. De acordo com regulamento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) serão denominados "investidores-anjos", pessoa física, pessoa jurídica ou fundos de investimento.

O tempo para o retorno dos aportes passa de cinco para sete anos; e as partes poderão pactuar remuneração periódica ou a conversão do aporte em participação societária.

O texto concede prioridade de análise para pedidos de **patente** ou de registro de marca perante o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**, por meio do portal de simplificação de registro (Redesim).

### Recursos de fundo

As empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em startups por meio de fundos patrimoniais (Lei nº 13.800, de 2019) destinados à inovação. Os recursos podem ser com Fundos de Investimento em Participações (FIP) nas categorias capital semente; empresas emergentes e empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Continuação: Senado deve votar marco legal das startups

Entretanto, não se aplica aos percentuais mínimos legais ou contratuais estabelecidos para serem aportados em fundos públicos.

As diretrizes serão definidas pela entidade setorial responsável por fiscalizar o uso dos recursos financeiros e o Poder Executivo federal regulamentará a forma de prestação desses fundos.

## Incentivo fiscal

Quando as empresas aplicarem o dinheiro nos fundos de investimento (FIP-Capital Semente), elas poderão descontar o valor da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Esse incentivo fiscal está previsto no Repes, um regime especial de tributação para a exportação de serviços de tecnologia da informação.

Caberá ao gestor do fundo acompanhar, controlar e examinar a prestação de contas das startups beneficiadas com os recursos gerenciados pelo FIP. Se houver irregularidades, o gestor desse tipo de fundo é que ficará responsável por acertar as contas com o Fisco, pagando o que a empresa investidora deixou de recolher de tributos.

Essa cobrança dos tributos por irregularidade de aplicação deverá ser proporcional ao investimento realizado na empresa envolvida no desvio de finalidade.

## Sandbox regulatório

A proposta autoriza que os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox re-

gulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

O funcionamento do sandbox deverá estabelecer os critérios para a seleção ou qualificação da empresa, a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas e as normas propriamente abrangidas.

## Licitação

As licitações e os contratos têm como objetivo resolver as demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

## Opção de compra

Uma das formas que os participantes da startup poderão usar é a chamada opção de compra de ações (stock options). Uma pessoa poderá trabalhar com um salário menor e receber um complemento do acertado em ações no futuro.

Para fins de tributação pelo INSS (previdência) e pelo Fisco (imposto de renda), somente quando ocorrer realmente a conversão da compra é que o rendimento será considerado para o pagamento desses tributos como rendimento assalariado. Nesse momento é que ocorrerá a tributação (IR e INSS), que não incidirá sobre dividendos distribuídos pela valorização das

Continuação: Senado deve votar marco legal das startups

ações.

Segundo o marco legal das startups, essa regra de tributação valerá também para a opção de compra concedida por empresa domiciliada no Brasil ou no exterior a empregados e similares de outra empresa ligada a ela.

Essa empresa contratante dos empregados que poderão exercer a opção de compra de ações poderá de-

duzir do lucro real o valor recebido pela opção no exercício em que ela ocorrer. Com a diminuição do lucro real, a tributação (IR e CSLL) é menor.

Com a Agência Brasil

## Índice remissivo de assuntos

**Pirataria**

3

**Marco regulatório | INPI**

6

**Patentes**

6